

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 03 de setembro de 2024 • Edição Extraordinária 2855 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

CONVÊNIOS

PREÂMBULO			
1. CONSIGNATÁRIA			
Razão Social INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE		Nome Fantasia IMPREV	
CNPJ/MF 05.193.668/0001-16	Inscrição Estadual Isenta	Telefone 066 3497-1700	
Logradouro Avenida Primavera	N.º 379	Bairro: Primavera II	
Cidade: Primavera do Leste	Estado: MT	CEP: 78850-000	
2. CONVENIADO			
2.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE		CNPJ: 01.974.088/0001-05	
N.º Conta Corrente	Telefone (66) 3498 3333	E-mail: crh@pva.mt.gov.br contabilidade@pva.mt.gov.br administracao1@pva.mt.gov.br	
Logradouro Rua Maringá	N.º 444	Bairro Centro	
Cidade/Estado: Primavera do Leste		UF MT	CEP 78850-000
2.2 Representante Legal			
Nome: Leonardo Tadeu Bortolin			
CPF/MF: 332.053.048-88		Telefone (66) 3498 3333	
Logradouro: Rua Porto Conquista	N.º 438	Bairro: Condomínio Porto Seguro	
Cidade/Estado: Primavera do Leste		CEP 78850-000	E-mail: crh@pva.mt.gov.br
Regime de Casamento:			
3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS			
3.1 Data limite para o repasse pela Conveniada: Dia 10 do mês subsequente	3.2 Agência/Conta para Repasse: Agência 3927, Operação 006, Conta Corrente 71028-5, Banco 104 – Caixa Econômica Federal		
3.3 Prazo de vigência do convênio Prazo indeterminado	3.4 Prazo máximo de Vigência do Consignado: De acordo com a política de Crédito do IMPREV		
3.5 Data de fechamento (corte) da folha de pagamento da Conveniada: Dia 10 do mês vigente	3.6 Data de Pagamento do Salário pela Conveniada: Último dia útil do mês		
3.7 Data para envio do relatório com relatório dos consignados pelo IMPREV: Até dia 12 de cada mês	3.8 Taxa do Consignado: De 1,00% até 4,00% ao mês		

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente para a Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (**Convênio**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o IMPREV poderá conceder empréstimos e financiamentos a servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante:

1.1. Celebração Contrato de empréstimo consignado com os Tomadores definidos na Portaria IMPREV n.º 039/2024 e Decreto Municipal n.º 2.467 de 24 de junho de 2024;

1.2. Garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;

1.3. Atendimento das exigências impostas na política de crédito do IMPREV prevista na Portaria IMPREV n.º 039/2024 e Decreto Municipal n.º 2.467 de 24 de junho de 2024;

1.4. Preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.

2. O somatório das prestações mensais, referente aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo IMPREV ou por outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos TOMADORES da CONVENIADA, salvo disposição legal em contrário.

3. Os descontos das prestações dos empréstimos concedidos e autorizados pelos TOMADORES terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

4. O CONVENIADO, através da Digitalconsig, obriga-se, mediante solicitação formal dos TOMADORES, a prestar as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo conforme solicitação do IMPREV, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive: (I) o total já consignado em operações preexistentes; e (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.
5. O CONVENIADO assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus servidores, ora TOMADORES, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao IMPREV.
6. O IMPREV efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os TOMADORES da CONVENIADA desde que obedecidos, CUMULATIVAMENTE, aos seguintes requisitos e exigências:
- 6.1. Sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- 6.2. Tenham menos de 74 (setenta e quatro) anos;
- 6.3. Tenham estabelecido vínculo empregatício com a CONVENIADA há no mínimo 02 (dois) meses;
- 6.4. Preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito do IMPREV.
7. A perfeita formalização dos Contratos de Empréstimos Consignados ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito, sendo facultada a recusa de propostas, solicitações e contratos, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.
8. O IMPREV obterá autorização irrevogável e irretroatável dos servidores do CONVENIADO para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações no dossiê da operação de crédito.
9. Em razão da autorização para desconto em folha concedida pelos TOMADORES ao IMPREV, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão de descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e por escrito Do IMPREV, sendo vedada a aceitação do cancelamento e/ou suspensão das consignações feitas em desacordo com esta cláusula.
10. O IMPREV, fará as operações creditícias, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do CONVENIADO, mediante formalização dos respectivos contratos de crédito, termos de adesão, autorização irretroatável e irrevogável para desconto em folha e demais documentos indispensáveis às contratações.
11. Os descontos relativos aos contratos celebrados pelo DEVEDOR, nos termos deste Convênio, serão regidos pelo princípio da anterioridade das consignações, de tal modo que, tratando-se de créditos da mesma natureza, os descontos das contratações mais recentes terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos de mesma natureza, que venham a ser autorizados pelos TOMADORES posteriormente.
12. Os TOMADORES contratados por prazo determinado não são elegíveis ao empréstimo consignado objeto deste convênio.
- 13. PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS:** Para cumprimento do disposto neste Convênio, o IMPREV deverá se credenciar junto a empresa contratada pela CONVENIADA para o direito de uso do sistema de processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste convênio e na legislação vigente, doravante chamado de Portal de Gestão Consignado. O IMPREV por ser órgão público pertencente a estrutura administrativa do Município de Primavera do Leste, não terá custos financeiros com o direito de uso do sistema de controle de margem consignável do município.
14. O IMPREV processará as consignações autorizadas pelos TOMADORES, em favor da CONVENIADA, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, por meio de portal de eletrônico contratada (Portal de Gestão Consignado).
15. O IMPREV apresentará propostas de crédito ao TOMADOR, que deverá fazer o aceite diretamente no Portal de Gestão Consignado, momento que informa e autoriza o CONVENIADO, em caráter irrevogável e irretroatável, para efetuar a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento. Em caso de ser necessário a autorização por meio físico, uma via assinada pelo TOMADOR e pelo CONVENIADO, deverá ser entregue ao IMPREV no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo Consignado. A autorização aqui tratada, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do IMPREV e do TOMADOR.
16. Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo IMPREV e obtida as autorizações descritas no item antecedente, formalizado Contrato de empréstimo consignado com os TOMADORES e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as exigências mencionadas neste Convênio, o IMPREV creditará os valores deferidos na Conta Corrente indicada no preâmbulo do Contrato de Empréstimo Consignado.
17. O Conveniando obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos TOMADORES na Folha de Pagamento correspondente até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos deles decorrentes, de forma contínua e ininterrupta, durante a vigência do presente Convênio, e, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.
18. Caso a CONVENIADA tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.
19. As verbas de natureza variável não devem ser consideradas pela CONVENIADA para efeito de cálculo da margem consignável, a exemplo de: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, comissões de vendas.
20. O IMPREV deverá averbar todos as consignações no portal de consignação utilizado pelo CONVENIADO e DEVEDOR. O relatório de conciliação, contendo a informação do empregado e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações estará disponível até o quinto dia útil do mês, no portal de consignação.
21. O CONVENIADO será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do empréstimo consignado, diretamente na Folha de Pagamento por ela processada, bem como o repasse do valor das parcelas confirmadas ao IMPREV, até a data mencionada no item 3.1 do Preâmbulo, mediante crédito a ser efetuado pela CONVENIADA na conta: Agência 3927, Operação 006, Conta Corrente 71028-5, Banco 104 – Caixa Econômica Federal de titularidade do IMPREV.

22. Em eventual impossibilidade de repasse ao IMPREV na conta acima identificada, se for o caso, ficará obrigada a reter os valores da folha e direcionar vinculado aos consignados para a conta que o IMPREV indicar.
23. O IMPREV se compromete a enviar ao CONVENIADO, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos TOMADORES para consignação no mês, até o dia estipulado no item 3.7 do preâmbulo, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.
24. O CONVENIADO, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao IMPREV, no prazo de 5º dia útil do mês subsequente após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada ou assinada digitalmente, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.
25. Havendo o adiantamento da data de pagamento salarial devido pelo CONVENIADO ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do empréstimo firmado com o IMPREV, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido neste instrumento.
26. **DA NOVAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO.** Caso o TOMADOR opte por contrair nova operação de crédito visando extinguir e substituir a existente, dá-se a novação, sendo que o IMPREV deverá efetuar a averbação de margem relativa à nova operação creditícia, com devida autorização do servidor no portal de consignação, devendo a CONVENIADA e o IMPREV observar todas as disposições contidas neste Convênio.
27. **PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES.** Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o IMPREV poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o DEVEDOR, cabendo ao IMPREV indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de renegociação da consignação na folha de pagamento.
28. **DESLIGAMENTO DO SERVIDOR.** A CONVENIADA informará o desligamento do servidor e, antes do pagamento das verbas rescisórias, solicitará o saldo devedor da operação de crédito ao IMPREV, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias. O IMPREV comunicará à CONVENIADA o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a CONVENIADA efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) do total das verbas rescisórias, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.
29. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, o IMPREV promoverá a cobrança da diferença diretamente do TOMADOR, por meio extrajudicial ou judicial, conforme melhor convir.
30. Caso a rescisão do vínculo empregatício se dê por falecimento do empregado, a CONVENIADA, no momento da solicitação do saldo devedor do IMPREV, deverá encaminhar via correio eletrônico, a respectiva certidão de óbito.
31. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os TOMADORES e o CONVENIADO, esta deverá comunicar o IMPREV em até o último dia útil do mês correspondente ao mês da ocorrência do fato.
32. **MORA:** Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pela CONVENIADA ao IMPREV, no prazo descrito no preâmbulo, será considerado, para todos os fins legais e contratuais e sem a qualquer tipo de notificação extrajudicial, em mora e os encargos de inadimplência serão exigíveis da seguinte forma:
- 32.1. Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no contrato de empréstimo celebrado entre o DEVEDOR e o IMPREV.
- 32.2. Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento/mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- Atualização do valor devido pelo índice INPC-IBGE desde a data da mora até o efetivo pagamento;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor devido acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor total, e
 - despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) e judicial de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor.
33. Ocorrendo o descumprimento, por parte do CONVENIADO, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente os referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ela efetuados, o IMPREV suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais e cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos TOMADORES, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do IMPREV, após a regularização da inadimplência.
34. A CONVENIADA assume perante o IMPREV, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.
35. **PRAZO:** O presente Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item 3.3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos contratos de empréstimos, ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.
36. **RESCISÃO:** O Convênio poderá ser rescindido, observado o prazo do item 35, caso o IMPREV ou a CONVENIADA deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.
37. O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da CONVENIADA, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.
38. O rompimento desde Convênio atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

39. Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço descrito no preâmbulo.
40. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.
41. A CONVENIADA declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.
42. A CONVENIADA declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente aos contratos de empréstimos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o IMPREV e os servidores públicos, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.
43. **OBRIGAÇÕES GERAIS:** As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.
44. Fica desde já estabelecido que a CONVENIADA não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados nos contratos de empréstimo a ser celebrado entre o IMPREV e os TOMADORES, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada TOMADOR e o repasse dos aludidos valores para o IMPREV, respondendo nesse caso, como devedor principal e solidário.
45. Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do IMPREV, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações da CONVENIADA, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do IMPREV.
46. O IMPREV e a CONVENIADA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.
47. A CONVENIADA designará o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos TOMADORE, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.
48. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e alterações posteriores (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais, incluindo os dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso, exclusivamente para o cumprimento das obrigações oriundas do presente convênio, e obrigações legais ou regulatórias ou exercício de direitos em processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, e abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais.
49. As Partes declaram adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitado, vazamentos, adulterações, acessos não autorizados e tratamentos ilícitos que violem as leis de proteção à privacidade.
50. Quando a contratação implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento de dados de caráter pessoal, as Partes deverão: (i) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados; (ii) tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, em razão deste instrumento, com a exclusiva finalidade de executar e processar os dados relativos aos créditos consignados e seus beneficiários, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta; (iii) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiadas, obrigação esta que subsistirá ao término do presente convênio; (iv) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes.
51. Para os propósitos deste CONVÊNIO, “dados de caráter pessoal” significam todas as informações acessadas, recebidas ou processadas pelas Partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante das Partes.
52. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONVENIADA será considerada “Controladora de Dados” quando lhe competir as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais para os fins de cumprimento deste Termo, e o IMPREV como “Operadora” ou “Processadora de Dados” quando fizer os tratamentos de dados pessoais em nome do CONVENIADA para os fins de cumprimento deste instrumento.
53. A obrigação de sigilo no tratamento dos dados pessoais, imposta às Partes, se estendem a seus prepostos e subcontratados, garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
54. A CONVENIADA compromete-se a orientar os seus prepostos, funcionários e subcontratados, sobre a obrigação de informar ao IMPREV sobre qualquer violação ou incidente de privacidade e de segurança relacionado ao serviço que derive ou possa derivar em um eventual tratamento inadequado ou ilícito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento imediato do conhecimento do ocorrido.
55. Os serviços descritos neste instrumento não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais com fim comercial.
56. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.
57. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** além das obrigações consignadas nos itens antecedentes, são de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA:
- 57.1. garantir o efetivo desconto em folha do valor das respectivas parcelas averbadas no Portal de Gestão Consignado, contribuições de plano de previdência e/ou prêmios de seguros, contendo a identificação de cada crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e

- 57.2. manter durante toda a vigência deste convênio todas as condições exigidas para a assinatura;
- 57.3. observar a margem consignável disponível do TOMADOR;
- 57.4. efetuar o processamento, em folha de pagamento, dos descontos das parcelas relativas aos empréstimos e repassar os respectivos valores ao IMPREV, na forma estabelecida neste instrumento.
- 57.5. informar no demonstrativo de pagamento dos TOMADORES e/ou via aplicativos mobile do Portal de Gestão Consignado, módulo do servidor, o valor do desconto mensal referente aos contratos firmados com o IMPREV, identificando, via nomenclatura, a natureza de cada desconto realizado;
- 57.6. não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha apresentado pelos TOMADORES, sem a devida anuência prévia e expressa do IMPREV;
- 57.7. rejeitar pedidos de consignação em folha de pagamento, quando e sempre que o seu acatamento exceder ao limite percentual para desconto em folha de pagamento.
- 57.8. comunicar ao IMPREV a insuficiência de margem consignável de qualquer dos TOMADORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas das assistências financeiras (empréstimos), das contribuições dos planos de previdência e dos prêmios de seguros contratados pelos respectivos TOMADORES.
- 57.9. utilizar seus melhores esforços perante os TOMADORES para que o IMPREV possa receber o crédito os descontos decorrentes das assistências financeiras (empréstimos), seguros e planos de previdência.
- 57.10. manter descontos e repasses em favor do IMPREV, em relação a quaisquer créditos concedidos durante a vigência deste convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;
- 57.11. notificar o IMPREV, com máxima antecedência, sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou os descontos relativos aos créditos concedidos nos empréstimos, de modo a permitir ao IMPREV a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou o cancelamento das averbações dos contratos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais créditos pelo IMPREV;
- 57.12. acatar ofícios e notificações remetidas pelo IMPREV para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, esteja impedida ou impossibilitada de fazê-lo espontaneamente.

58. A assinatura e formalização deste convênio não configura coobrigação, garantia, fiança ou aval por parte da CONVENIADA em relação aos créditos concedidos aos SERVIDORES, ora TOMADORES, respondendo a CONVENIADA somente pelos valores devidos e não repassados ao IMPREV, em decorrência do descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo da própria CONVENIADA, ou da empresa contratada para cumprimento das averbações e repasses.

59. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário pelos TOMADORES, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da CONVENIADA, cessa a obrigação desta de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas o IMPREV, até o retorno dos respectivos TOMADORES, se obrigando a informar à ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

60. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os termos e condições estabelecidos neste convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas partes.

61. A tolerância das partes quanto ao inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

62. Este Convênio obriga às partes, seus representantes legais, bem como os respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

63. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado e a apresentação de recursos nos prazos definidos em lei.

64. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

65. As PARTES elegem o foro da comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir todo e qualquer conflito e/ou controvérsia advinda do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por estarem juntos e convencionados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, admitida a assinatura de forma digital/eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a MP 2.200/2001, cientes que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, hipótese que poderá ser dispensada a assinatura das testemunhas nos termos do art. 784, §4 do Código de Processo Civil.

Primavera do Leste - MT, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – IMPREV
RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 331/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação decorrente do Processo Administrativo nº 1011/2024, Parecer Jurídico nº 074/2024, em favor de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA - LTDA, para prestação de Serviços referente à Serviços Hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme o Credenciamento nº 006/2024, nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 34.461.197,16 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos), tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 26 de junho de 2024.

Paula Cristina Xavier Magalhães de Castro
Secretária Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

CPIA

Memorando Nº 055/2024-CPIA

Primavera do Leste/ MT, 03 de setembro de 2024.

Servidora Pública: Thais Caroline dos Santos Salles
Auxiliar Educacional - Matrícula Nº 8695/2
Rua Érico Veríssimo, Nº 878, Bairro Castelândia,
Primavera do Leste-MT

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar e Especial, designada por meio da Portaria nº 228/2023, publicada no DIOPRIMA em 04 de abril de 2023, **COMUNICA** Vossa Senhoria, **que foi instaurado o Processo Administrativo nº 005/2024, conforme Portaria Nº 768/2024, de 16/07/2024, publicada no DIOPRIMA em 16/07/2024, com o objetivo de apurar irregularidades relatadas na denúncia, acostada aos autos, onde consta vosso nome na condição de acusado(a).**

SOLICITAMOS o vosso comparecimento, no dia 24 de setembro de 2024, às 08 horas, perante os membros desta comissão, na sala destinada aos trabalhos do Setor de Inquéritos, instalada no endereço citado no rodapé, **a fim de se inteirar dos autos, bem como, para obter vistas e cópia integral do mesmo,** especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pelo art. 173 e 176, da Lei Municipal nº 679/01 e ditames da Lei nº 9.784/1999.

Por fim, assinalamos que os trabalhos serão desenvolvidos no endereço constante no rodapé da página, com atividades no horário de expediente normal desta repartição, das 07:00 às 13:00 horas.

Atenciosamente.

Lisiane Fortino Castelli
Presidente da Comissão de Inquérito
e Sindicância Administrativa

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 165 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidora para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando; exoneração senhor Antônio Rodrigues dos Santos, em 30 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Nomear a Servidora **ELBA GISLAINE CAMPOS FEITOSA**, para desempenhar a função de **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

Contrato 13/2024 com a empresa ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS - MEI.

Contrato 66/2024 com a empresa; MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda,

Contrato 67/2024 com a empresa; PRIMUS Comércio de Ambientes Corporativos e Escolares Ltda.

Contrato nº 68/2024, com a empresa; Progresso Mobiliário, Informática e Obras Ltda.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Em 3 de setembro de 2024.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: nº. 01 ao contrato administrativo Nº. 037/2024.

Concorrência: Nº. 001/2024.

Processo Administrativo: Nº. 08/2024

Objeto: primeiro aditamento a concorrência nº 01 - 2024, contrato nº 37 - 2024, que celebram a câmara municipal de primavera do leste e a empresa E.M.O DE MOURA LTDA, conforme já previamente autorizado e cláusulas e condições que seguem.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

CNPJ: 22.672.727/0001-83.

Contratado: E.M.O DE MOURA LTDA

CNPJ: 48.119.448/0001-55.

Data: 02/09/2024.

Período Vigência: 02/09/2024 a 02/11/2024.

Primavera do Leste, 02 de setembro de 2024

Publique-se.

Valdecir Alventino da Silva
Vereador Presidente

*original assinado nos autos do processo

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO 2854

RESOLUÇÃO Nº 66 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: “Altera, acrescenta e revoga artigos da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de até cinco Comissões e, uma vez eleito, os votos que obtiver nas eleições posteriores não serão computados na classificação.”.

Art. 2º Revoga o parágrafo único do Artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

....

§1º Caso o Vereador titular se ausente por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, caberá aos membros da Mesa Diretora retirá-lo da Comissão e indicar outro vereador para substituí-lo.

§2º Caso um vereador eleito para uma comissão não deseje mais fazer parte dela, deverá formalizar seu pedido de saída mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde deve ser apresentada uma justificativa para tal decisão;

§3º Após a saída do vereador da comissão, os membros da Mesa Diretora indicarão um novo vereador para ocupar a vaga.

§4º Caso a vaga seja a do Presidente da Comissão caberá aos vereadores que compõe a Comissão na primeira reunião posterior, decidir quem será o novo Presidente da Comissão.

§5º O vereador que se desligar da Comissão nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, não poderá retornar à mesma Comissão de onde se retirou.

§6º É vedado ao membro de uma Comissão licenciar-se de suas funções sem estar licenciado da vereança.”.

Art. 3º Altera o inciso II do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ...

II - “pelas conclusões”, quando concordar com o parecer;”.

Art. 4º Altera o caput do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§1º O Vereador deverá permanecer em plenário até o término da ordem do dia, sendo vedada a sua saída antes desse momento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e autorizado pela presidência.

§2º O Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença e não estiver presente do início ao fim da ordem do dia ou não participar das votações, será considerado faltoso.”

Art. 5º Altera o parágrafo 1º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ...

§ 1º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, em até 10 dias úteis, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebida e processada;”.

Art. 6º Revoga o inciso VI artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera do Leste, Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – PRESIDENTE